ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DA PREFEITA

LEI 109/2003

Dispõe sobre a política Municipal de atendimento Integral à Criança e ao Adolescente, cria Comitê Técnico Municipal do Programa Xané e Comissão Escolar, atribui Competência e dá outras providências

Nelci Capitani, Prefeita Municipal de Colniza – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista os deveres do Município em relação à Criança e ao Adolescente, em especial o artigo 4º da Lei n 8.069 de 13 de junho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente e artigo 34 da LDB/96; FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A atenção integral, se realiza por ações e serviços voltados ao atendimento das necessidades de aspectos físicos, emocionais, cognitivo, sociais da criança e do adolescente, visando garantir os direitos fundamentais.

Parágrafo único – A integração e articulação destas ações e serviços serão promovidas através dos Programas Estadual e Municipal de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente – XANÉ, coordenado pelo Comitê Técnico Municipal do Programa Xané:

Art. 2º. O Comitê Técnico Municipal do Programa Xané terá caráter deliberativo, consultivo, articulador e de avaliação e é constituído pelo titular dos seguinte órgãos, sob a Coordenação de Secretaria Municipal de Educação, Cultura Desporto e Lazer.

I. Secretaria municipal de Educação e Cultura Desporto e lazer. Daniel Inácio da Silva;
II. Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social: Elizabeta Lengert;
III. Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente e Assuntos Fundiários: Francisco Alves Nascimento.
IV. Departamento de Ação Social:
V. Assessor (a) Pedagógico(a); Daniel Inácio da Silva.
VI. Escolas que participam do Programa: um representante de cada escola será o Coordenador da Comissão Deliberativa Escolar:

- Benedita Ramos de Figueiredo Costa.
- Maria de Fátima Bezerra Alves.
- Antonio Carlos Faneca Santos.

VII. Câmara dos Vereadores, um representante; Ebaneis da Silva Mello.
VIII. Conselho Municipal da Criança e do Adolescente; Iara Maria Bahls.

Art. 3º. A Comissão Escolar tem o objetivo: definir prioridades e objetivos, elaborar o cronograma e acompanhar a execução financeira do programa.

§1º. A Comissão Deliberativa Escolar do Programa XANÉ, será formada com os seguintes representantes:

I. Diretor da Escola; Antonio Carlos Faneca
II. Coordenador do Programa Xané; Antonio Carlos Feitosa.
III. Coordenador Pedagógico; Zélia Dulce de Oliveira Borges.
IV. Um representante dos Instrutores; Moacir dos Santos.
V. Presidente do Conselho Deliberativo Escolar; Clínio Tomazi.

§ 2º. Será instituída uma Comissão Municipal de colaboradores com a finalidade de concretizar o regime de parceria entre o setor público, entidades de classes, clubes de serviços, universidades, empresários e outros colaboradores; estará vinculada ao Comitê Técnico Municipal.

Art. 4º. O Programa Municipal de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente – Programa Xané, visa:

I. Garantir à Criança e ao Adolescente, sujeitos dos direitos definidos pela Declaração dos Direitos da Criança e do Adolescente, o pleno desenvolvimento de suas capacidades e potencialidades;
II. Universalizar a satisfação das necessidades básicas da criança e do adolescente, considerada como verdadeiro investimento, tanto do ponto de vista social, educativo, econômico, e autêntica política preventiva e emancipatória;
III. Oferecer serviços de qualidade, em oposição às soluções à pedagogia da Atenção Integral;
IV. Irradiar e disseminar novas tecnologias, adequadas à pedagogia da Atenção Integral;
V. Efetivar as políticas sociais e gerenciar-se segundo as normas baixadas pelo Conselho de Educação, pelo Conselho de Saúde, Conselho de Assistência Social e pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município.

Art. 5º. O Programa Xané terá as seguintes áreas prioritárias de atuação:

I. Mobilização para participação comunitária e institucional;
II. Atenção Integral prioritariamente ao Ensino Fundamental gradativa a partir de Crianças e Adolescentes de 07 a 14 anos;
III. Ensino Fundamental
IV. Atenção ao adolescente e educação para o trabalho;
V. Proteção à saúde e segurança da criança, do adolescente e da família;
VI. Atendimento à criança portadora de necessidades especiais;
VII. Saúde, alimentação, educação, o esporte, lazer, profissionalização, cultura, para crianças, adolescentes e comunidades;

Art. 6º. Constituiu-se objetivo prioritário do programa XANÉ:

I. Garantir o sucesso e permanência das Crianças e Adolescentes na Escola, exercendo a responsabilidade de zerar a evasão e a repetência escolar.

II. Oferecer atividades de tempo integral possibilitando a geração de renda das famílias por disponibilizar os pais para o trabalho.
III. Oferecer a inserção cultural sócio-educativa das crianças e adolescentes.

Art. 7º. A estrutura e o funcionamento do Comitê Técnico Municipal do Programa Xané serão estabelecido em Regimento próprio, aprovado, por no mínimo, dois terços de seus membros e homologado pela Prefeita Municipal.

Art. 8º. Cabe ao Comitê Técnico Municipal do Programa Xané elaborar Plano de Ação, integrando-se para sua execução às esferas federal e estadual, buscando apoio técnico e financeiro.

Parágrafo Único. O Programa Xané buscará também a integração com organismos não governamentais, clubes de serviços, agências formadoras, com vistas à formação de um sistema Municipal de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias do Estado e consignadas no orçamento do município, devendo cada, Secretaria especificá-las, para atender o que lhe compete, dentro do Programa Xané.

Parágrafo Primeiro. A programação e execução orçamentária deverão contar com a participação efetiva do Comitê Técnico Municipal e Comissão Deliberativa Escolar.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Colniza-MT, em 26 de Março de 2003.

NELCI CAPITANI
PREFEITA MUNICIPAL

Registra-se;
Publica-se;
Cumpra-se.